

PROJETO DE LEI № 6.551, DEJ3DE OUTUBRO DE 2022

13/1333 JOSES CONC.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo conceder a isenção no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para às pessoas com doenças que à especifica.

LEI:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - à pessoas em tratamento de doenças graves que comprovem renda de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no país.

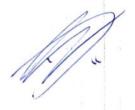
II - são consideradas doenças graves nos termos dessa lei:

- a) neoplasia maligna (câncer);
- b) esclerose múltipl;
- c) doença de Parkinson;
- d) fibrose cística;
- e) estado avançado da doença de Paget;
- f) espondiloartrose anquilosante;
- g) hanseníase;
- h) tuberculose ativa;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) cardiopatia grave;
- k) nefropatia grave;





- I) contaminação por radiação, com base na conclusão da medicina especializada; e
 - m) hepatopatia grave e alienação mental.
- I a isenção de que trata o caput se estende à apenas 01 (um) imóvel de propriedade do portador da doença responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja de uso exclusivo para moradia do portador, independente do tamanho do imóvel.
- Art. 2º Para obter a isenção do imposto predial e territorial urbano é necessário a apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- I documento pessoal de identificação cédula de registro de identidade (RG), carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou carteira nacional de habilitação (CNH) - do requerente e, quando sendo filho, cônjuge ou pais do proprietário for portador da doença, juntar cópia de certidão de nascimento ou certidão de casamento a fim de se comprovar o vinculo familiar e o de dependência;
- II documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- III Carteira de Pessoa quando o imóvel for alugado, apresentar contrato de locação no qual conste como o principal locatário o requerente;
- IV atestado médico disponibilizado pelo médico responsável pelo tratamento, contendo:
 - a) estágio clínico atual,
 - b) classificação internacional da doença (CID),





- c) carimbo com identificação do nome do (a) médico (a) responsável e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Art. 3º A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), não desobrigada o requerente e/ou portador de doença do pagamento das taxas;
- Art. 4° Os benefícios da referida lei terão validade de 01 (um) ano, após esse prazo deverá ser solicitado novamente o requerimento da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nas mesma condições supramencionadas, apresentando laudo médico atual, para o novo período de 01 (um) ano;
- Art. 5° O Poder Executivo poderá conceder a remissão dos débitos referentes ao IPTU do imóvel, do qual o artigo 1° menciona, a partir da data da descoberta da doença;
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de outubro de 2022.

Vereador Dhonatan Pagani



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 6551 DE 13 DE OUTUBRO 2022

O projeto-lei tem a intenção de conceder a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), cujo imposto é de competência municipal, aos portadores de doenças graves e que estão em tratamento.

É de conhecimento de todos o alto custo dos impostos que pagamos, também é de conhecimento de todos o alto custo para os tratamentos das doenças mencionadas no projeto-lei e que por muitas vezes o portador da doença tem que abdicar do seu trabalho, ficando sem renda provinda do trabalho. Não devendo os legisladores não demonstrarem a preocupação e solidariedade necessária para os que são acometidos por estas doenças.

Posto estas razões, as condições de indefesa que o portador da doença se encontra e, igualmente pelas dificuldades financeiras enfrentam, o pagamento do IPTU torna-se mais uma dificuldade que passam.

Embasado nesse pensamento e no conhecimento de que várias cidades do Brasil já adotam a isenção de IPTU aos acometidos por alguma das doenças mencionadas, entende-se que o Município de Vilhena também deve amparar a população que aqui reside. O referido projeto-lei vem para cumprir esse papel de proteção a pessoa lesada.

Eis alguns exemplos de municípios que já aplicam a isenção de IPTU:



- a) Teresina/PI Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art. 41º, inciso V) isenta IPTU das pessoas acometidas de câncer e AIDS;
- b) Rio de Janeiro/RJ Lei nº 1.955, de 24/03/1993 (art. 61º, inciso XXIII) isenta IPTU das pessoas com deficiência, aposentadas ou pensionistas com mais de 60 anos;
- c) São Miguel das Missões/RS Lei nº 1.985/2010 isenta IPTU das pessoas aposentadas com mais de 60 anos e os acometidos com doenças graves;
- d) Estância Velha/RS Lei nº 1.641/2010 isenta de IPTU as pessoas portadoras de câncer e/ou HIV.
- e) São José do Rio Preto/SP Lei Complementar nº 96, de 26/12/1998 - isenta do IPTU pessoas doentes de câncer em tratamento, alzheimer, parkinson, esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica, possuidor de um único imóvel, destinado a sua moradia.

Com base no exposto, evidencia-se a importância de regulamentar o benefício da isenção de IPTU para aqueles que sofrem com doenças graves e que dependem de um alto custo financeiro para custear o tratamento.

Por estar razões o Projeto-Lei é apresentado, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a implementação dessa medida de cunho social.

Município de Vilhena, 13 de outubro de 2022.

Vereador Dhonatan Pagani.